

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 056, DE 12 DE JUNHO DE 2023

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

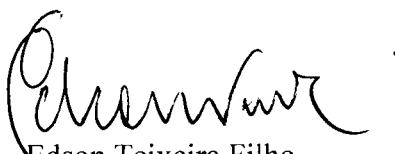
Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que *“Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 60.710,21 (sessenta mil setecentos e dez reais e vinte e um centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Âmbito do Sistema Único de Saúde - QUALIFAR - SUS, destinado a aquisição de materiais permanentes e de consumo com a finalidade de contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica às ações e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”*.

O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a criar dotação orçamentária específica para a utilização de recursos transferidos pela União, referente ao Programa Nacional de Qualificação de Assistência Farmacêutica (QUALIFAR - SUS), destinados aquisição de materiais permanentes e de consumo com a finalidade de contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica às ações e serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

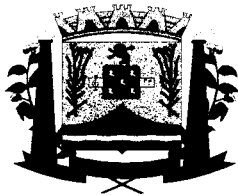
Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, seguem anexos os Termos para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 064/23 e 068/23 (SMS), contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração utilizar recursos transferidos por outra esfera governamental após já concluída a elaboração do orçamento de 2023, urge a aprovação do projeto de lei o quanto antes, eis que sem a criação dessas dotações, via crédito adicional, os recursos precisariam ser devolvidos à origem, o que contraria o interesse público e, por certo, o interesse dos ilustres vereadores.

Atenciosamente,



Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

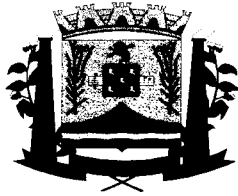
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 90/2023

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de RS 60.710,21 (sessenta mil setecentos e dez reais e vinte e um centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Âmbito do Sistema Único de Saúde - QUALIFAR - SUS, destinado a aquisição de materiais permanentes e de consumo com a finalidade de contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica às ações e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2023 até o limite de R\$ 60.710,21 (sessenta mil setecentos e dez reais e vinte e um centavos) recursos provenientes do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Âmbito do Sistema Único de Saúde - QUALIFAR - SUS, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	0021	Remediando com Qualidade
Projeto/Atividade		Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica
Elemento despesa	3390 30	Material de Consumo
Ficha	NOVA	
	2600	Recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Fonte de Recurso	BLAFB	
Valor (R\$)	23.435,45	vinte e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Elemento despesa	4490 52	Equipamentos e Material Permanente
Ficha	NOVA	
	2601	Recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
Fonte de Recurso	BLINV	
Valor (R\$)	37.274,76	Trinta e sete mil duzentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos

Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

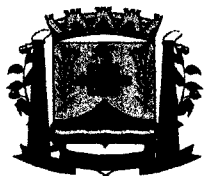
Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar a referida dotação, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 12 de junho de 2023

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	064/23
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	02 07 01	ANO:	2023
-------------------------	----------	-------------	-------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 303 0021 (Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - Criar) 449051	NOVA	BLINV 2601	R\$ 0,00		R\$ 37.274,76	R\$ 37.274,76

JUSTIFICATIVA
A abertura do crédito especial se faz necessário para utilização de recurso financeiro referente ao o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS), tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica às ações e aos serviços de saúde, visando a uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada à população. O QUALIFAR-SUS preconiza ações de estruturação física dos serviços farmacêuticos (Eixo Estrutura), para isso o uso do recurso de capital para compra de computadores e material permanente.

CONTA BANCÁRIA:	CEF - 624078-4	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 529.436,55
------------------------	----------------	---	----------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA g b Documento assinado digitalmente SIMONE DE SENA CAMPOS Data: 01/06/2023 15:12:06 -0300 Verifique em https://valida.cpf.gov.br	Ordenador da despesa ANTONIO CARLOS JACOB:28184009615 Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS JACOB:28184009615 Dados: 2023.06.01 15:31:21 -03'00'	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional Aprovado pela JEOF em:
---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

64-23 PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO -
QUALIFAR-SUS

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 303 0021 (Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - Criar) - Ficha NOVA	BLINV 2601	R\$ 37.274,76
SOMA		R\$ 37.274,76

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 37.274,76

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023	R\$ 37.274,76					

Data: 29/05/23

ANTONIO
CARLOS
JACOB:2818400
9615

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS
JACOB:28184009615
Dados: 2023.06.01
15:22:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

64/2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES -
QUALIFARSUS

SECRETARIA:	Municipal de Saúde
--------------------	---------------------------

PROGRAMA :	CUIDANDO DA SAÚDE COM CARINHO	Nº	0022
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica	Nº	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		
SITUAÇÃO:	☐ Novo	☒ Em andamento	
DURAÇÃO:	☒ Contínuo	☐ Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Estruturação serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, considerando a área física, equipamentos, mobiliários e os recursos humanos. Aquisição de computadores e gerador para as câmaras frias de armazenamento de medicamentos.		
META FINANCEIRA	R\$ 37.274,76		

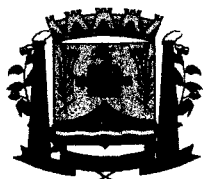
INDICADOR	Promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto
------------------	--

	individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e contribuir com a ampliação e a qualificação do acesso, para fortalecer a promoção visando ao seu acesso e ao seu uso racional.
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade
RESULTADO ESPERADO	É necessário o uso de ferramentas e tecnologias que permitam a identificação das principais demandas e necessidades de saúde dos cidadãos, que promovam reflexão da realidade, proporcionando a tomada de decisões para ações de melhorias da qualidade.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Livia Maria de Paula

Data: 01/06/23

ANTONIO
CARLOS
JACOB:2818400
9615

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS
JACOB:28184009615
Dados: 2023.06.01
15:22:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	<u>068/23</u>
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	02 07 01	ANO:	<u>2023</u>
-------------------------	----------	-------------	--------------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 303 0021 (Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - Criar) 339030	NOVA	BLAFB 2600	R\$ 0,00		R\$ 23.435,45	R\$ 23.435,45

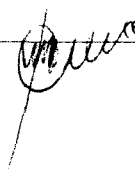
JUSTIFICATIVA
A abertura dos créditos especiais se fazem necessários para o uso do recurso financeiro referente ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS), que tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica às ações e aos serviços de saúde, visando a uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada à população. O QUALIFAR-SUS preconiza ações de produção e inserção da Assistência Farmacêutica nas práticas clínicas visando à resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia. Para isso o uso do recurso de custeio para compra de material de consumo para o trabalho contínuo da Assistência Farmacêutica.

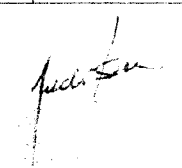
CONTA BANCÁRIA:	CEF 624074-1	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 5.032.978,48
------------------------	--------------	---	------------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	

 Documento assinado digitalmente SIMONE DE SENA CAMPOS Data: 01/06/2023 15:12:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br (Carimbo e Assinatura)	ANTONIO CARLOS JACOB:28184009 615 Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS JACOB:28184009615 Dados: 2023.06.01 15:30:04 -03'00' (Carimbo e Assinatura)	Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	







PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

68-23 PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO -
QUALIFARSUS

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 303 0021 (Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - Criar) 339030	BLAFB 2600	R\$ 23.435,45
SOMA		R\$ 23.435,45

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 23.435,45

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						R\$ 16.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023	R\$ 7.435,45					

Data: 31/05/2023

**ANTONIO
CARLOS
JACOB:28184
009615**

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS
JACOB:28184009615
Dados: 2023.06.01
15:26:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

68-2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES -
QUALIFARSUS

SECRETARIA:	Municipal de Saúde
--------------------	---------------------------

PROGRAMA :	REMEDIANDO COM QUALIDADE	Nº	0021
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica	Nº	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		
SITUAÇÃO:	☐ Novo	☒ Em andamento	
DURAÇÃO:	☒ Contínuo	☐ Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Promover condições favoráveis para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, garantir e ampliar o acesso da população a medicamentos eficazes, seguros, de qualidade, e o seu uso racional, visando à integralidade do cuidado, à resolutividade e ao monitoramento dos resultados terapêuticos desejados. Para isso, compra de materiais de consumo e serviços para implementar ações que favoreçam a qualificação dos serviços farmacêuticos.		
META FINANCEIRA	R\$ 23.435,45		

INDICADOR	Garantir acesso de 100% da população a medicamentos básicos com uso racional, visando qualidade nos serviços farmacêuticos.
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade
RESULTADO ESPERADO	Serviços estruturados para promover a orientação para o uso correto dos medicamentos e o monitoramento da utilização quando isso for preciso. Dispon

	de informações para a continuidade de ações assistenciais e de promoção da saúde e, ainda, no caso da terapêutica medicamentosa, informações em relação ao acesso e ao uso dos medicamentos, para desenvolvimento das ações.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Livia Maria de Paula

Data: 31/05/23

ANTONIO
CARLOS
JACOB:2818400
9615

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS
JACOB:28184009615
Dados: 2023.06.01
15:26:51 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 26/11/2018 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 46
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.749, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Considerando o art. 6º do Decreto nº 1.651, de 30 de setembro de 1995, que trata da comprovação de recursos transferidos aos Estados e Municípios;

Considerando o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção I do Capítulo V do Título VII que dispõe sobre a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.737, de 14 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para regulamentar os prazos máximos para transmissão dos dados compositores da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção IV do Capítulo IV do Título IV, que dispõe sobre o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.364/GM/MS, de 8 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, para o ano de 2017;

Considerando a Portaria nº 22, de 15 de agosto de 2012, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura;

Considerando a Portaria nº 39/SCTIE/MS, de 13 de agosto de 2013, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.107/GM/MS, de 23 de setembro de 2014, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura;

Considerando a Portaria nº 3.457/GM/MS, de 15 de dezembro de 2017, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 161, de 21/08/2018, Página 62;

Considerando a Portaria nº 229/GM/MS, de 31 de janeiro de 2018, que habilita 514 Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 161, de 21/08/2018, Página 57;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; da Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004; da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; e da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; e

Considerando a deliberação ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 31 de outubro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a transferência de recursos financeiros para o Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2018.

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados ao financiamento do Eixo Estrutura do Programa de Qualificação de Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) serão transferidos pelo Ministério da Saúde, na modalidade de repasse fundo a fundo no Bloco de Custeio de Ações e Serviços de Saúde e no Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, os quais deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito do Programa, sendo vedada sua utilização para aquisição de medicamentos e insumos.

Art. 3º Compete ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS o processo de seleção e habilitação dos municípios e o monitoramento das ações de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE MUNICÍPIOS NO EIXO ESTRUTURA DO QUALIFAR-SUS NO ANO DE 2018

Art. 4º Fica definido, na forma deste Capítulo, o incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para o ano de 2018.

§ 1º O valor do incentivo financeiro de que trata o caput será definido de acordo com o porte populacional do município interessado, nos seguintes termos:

I - Porte 1 - municípios com até 5.000 (cinco mil) habitantes: R\$ 25.239,31 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos);

II - Porte 2 - municípios com 5.001 (cinco mil e um) a 10.000 (dez mil) habitantes: R\$ 29.092,64 (vinte e nove mil noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos);

III - Porte 3 - municípios com 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 35.083,13 (trinta e cinco mil oitenta e três reais e treze centavos);

IV - Porte 4 - municípios com 20.001 (vinte mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes: R\$ 45.654,23 (quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos);

V - Porte 5 - municípios com 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes: R\$ 60.816,00 (sessenta mil oitocentos e dezesseis reais); e

VI - Porte 6 - municípios com 100.001 (cem mil e um) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes: R\$ 65.387,14 (sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).

§ 2º Os recursos de investimento serão repassados aos municípios habilitados em parcela única;

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, o porte populacional do município será determinado de acordo com a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para ano de 2018.

Art. 5º Poderão pleitear a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para o ano de 2018 os municípios que não tenham sido contemplados na forma das Portarias nº 22/GM/MS, de 15 de agosto de 2012, nº 39/GM/MS, de 13 de agosto de 2013, nº 2.107/GM/MS, de 23 de setembro de 2014, nº 3.457/GM/MS, de 15 de dezembro de 2017 e nº 229/GM/MS, de 31 de janeiro de 2018 e que constem na lista de municípios elegíveis de que trata o art. 12º.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde interessada na habilitação para o recebimento do incentivo financeiro de que trata este Capítulo deverá preencher o formulário disponível no sítio eletrônico <http://portalms.saude.gov.br/assistencia-farmacutica/qualif-ar-sus>

§ 2º O preenchimento e envio do formulário de que trata o § 1º poderá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Serão habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata este Capítulo um total de 651 (seiscentos e cinquenta e um) municípios com até 500.000 (quinhentos mil) habitantes, distribuídos entre os portes de que trata os § 1º e 3º do art. 4º, nos seguintes quantitativos:

I - Porte 1: 161 (cento e sessenta e um) municípios;

II - Porte 2: 142 (cento e quarenta e dois) municípios;

III - Porte 3: 139 (cento e trinta e nove) municípios;

IV - Porte 4: 124 (cento e vinte e quatro) municípios;

V - Porte 5: 44 (quarenta e quatro) municípios; e

VI - Porte 6: 41 (quarenta e um) municípios.

§ 1º Terão prioridade na habilitação de que trata o caput os municípios que apresentarem menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, de acordo com o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil realizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e pela Fundação João Pinheiro, com dados extraídos dos Censos Demográficos de 2010, e em observância aos seguintes critérios:

I - quantidade de vagas destinadas a cada estado, observado o disposto no art. 12º; e

II - quantidade de vagas destinadas a cada porte, observado o disposto nos incisos I a VI do caput.

§ 2º Caso existam mais municípios inscritos e cumpridores, cumulativamente, dos requisitos de que trata o art. 5º, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - municípios que utilizam o Sistema HÓRUS ou enviam dados à Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica por meio de serviço de envio de dados (Web Service); e

II - ordem cronológica de envio do formulário de que trata o § 1º do art. 5º.

§ 3º Na hipótese do número de municípios inscritos por estado ou porte populacional ser inferior ao respectivo número de vagas disponíveis, o Ministério da Saúde efetuará o remanejamento das vagas remanescentes para outro estado da mesma Região do País.

§ 4º Na hipótese do número de municípios inscritos por Região do País ou porte populacional ser inferior ao respectivo número de vagas disponíveis, o Ministério da Saúde efetuará o remanejamento das vagas remanescentes para outra Região do País.

Art. 7º A habilitação dos municípios selecionados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata este Capítulo compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação de Portaria pelo Ministro de Estado da Saúde, contendo os municípios habilitados ao recebimento dos recursos financeiros; e

II - assinatura do Termo de Adesão ao programa, conforme modelo disponibilizado pelo DAF/SCTIE/MS no sítio eletrônico <http://portalms.saude.gov.br/assistencia-farmaceutica/qualifar-sus>

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DO EIXO ESTRUTURA DO QUALIFAR-SUS

Art. 8º O valor referente ao recurso de custeio será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por ano, independente da faixa populacional do Município selecionado.

Art. 9º O repasse dos recursos de custeio aos Municípios dar-se-á com periodicidade trimestral, condicional ao envio de dados à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica.

§ 1º Para os municípios que foram habilitados pelas Portarias nº 3.457/GM/MS, de 15 de dezembro de 2017 e nº 229/GM/MS, de 31 de janeiro de 2018, no ano de 2018, o repasse dos recursos de custeio será efetuado em parcela única.

§ 2º Para os municípios que serão habilitados nos termos desta Portaria, no ano de 2018, o repasse dos recursos de custeio será efetuado em parcela única.

Art. 10. Os Municípios selecionados utilizarão o Sistema HÓRUS regularmente para a gestão da Assistência Farmacêutica ou enviarão as informações relativas à Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica por meio de serviço de envio de dados (Web Service), de acordo com o estabelecido nas Portarias de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e Portaria nº 1.737/GM/MS, de 14 de junho de 2018

§ 1º A interrupção da utilização do Sistema HÓRUS ou da transmissão das informações por responsabilidade exclusiva do Município implicará o bloqueio do repasse do valor de custeio trimestral.

§ 2º Cessada a motivação que deu origem à suspensão, será retomado o repasse do recurso de custeio.

Art. 11. O monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência dos repasses dos recursos definidos nesta Portaria será realizado pelo Ministério da Saúde mediante:

I - prioritariamente, pelo acompanhamento da utilização do Sistema HÓRUS ou da transmissão das informações conforme disposto no art. 10º; e

II - de forma complementar:

a) pelo Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

b) pela Estratégia de Saúde Digital no Brasil - DigiSUS, ou sistema de Controle, Acompanhamento e Avaliação de Resultados (e-Car), ou sistema semelhante, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, no qual serão alimentadas pelos Municípios habilitados as informações relativas ao planejamento e à execução das ações de estruturação dos serviços farmacêuticos na atenção básica.

Parágrafo Único - O monitoramento para os municípios habilitados pelas Portarias nº 3.457/GM/MS, de 15 de dezembro de 2017 e nº 229/GM/MS, de 31 de janeiro de 2018, no ano de 2018, passa a ser realizado segundo o estabelecido nesta Portaria.

CAPÍTULO IV DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 12. Serão disponibilizados no sítio eletrônico <http://portalms.saude.gov.br/assistencia-farmaceutica/qualifar-sus>:

I - a lista dos municípios elegíveis para a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS; e

II - a quantidade de vagas, por estado, a serem disponibilizadas a municípios para a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para o ano de 2018.

Art. 13. O repasse dos recursos financeiros será realizado diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com o art. 18º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 14. Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 15. Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 16. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 17. Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH.0001 - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogado o artigo 7º da Portaria nº 3.364/GM/MS, de 8 de dezembro de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO _____, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AO EIXO ESTRUTURA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR- SUS).

O Município _____, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede no endereço _____ CEP _____, de ora em diante denominada SMS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ e inscrito (a) no CPF nº. _____-_____, com domicílio especial na _____ firma o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo de adesão é formalizar a adesão ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), nos termos da Portaria nº XX/GM/MS, de XX de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este termo de adesão vigorará a partir da data de sua assinatura.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

_____ (local), ____ de _____ de 2018.

Secretário (a) Municipal de Saúde

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 12/12/2018 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 51
 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.931, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita 651 Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios; disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.692, de 10 de junho de 2008 e nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, alterada pela Portaria 3.992, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os artigos 391 a 395, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que tratam da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando os artigos 574 a 578, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que tratam do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS); e

Considerando o disposto na Portaria nº 3.749/GM/MS de 2018, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFARSUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios constantes do anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incentivo financeiro de investimento e custeio do Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

Parágrafo único. Para receber o recurso de que trata esta Portaria, os municípios deverão encaminhar devidamente preenchido e assinado, por via eletrônica e pelos correios, o termo de adesão disponível no sítio eletrônico <http://portalms.saude.gov.br/assistencia-farmaceutica/qualifar-sus>, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro do bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica - Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH.0001 - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS.

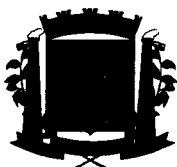
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Código IBGE	Município	Recurso de Investimento	Recurso de Custeio
AC	1200013	Acrelândia	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
AL	2707008	Pindoba	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00

MG 3160959	São Domingos das Dores	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG 3121407	Desterro de Entre Rios	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG 3138906	Machacalis	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG 3162575	São João do Manteninha	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG 3135605	Jequitai	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG 3163805	São Miguel do Anta	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG 3165701	Senador Firmino	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG 3123528	Durandé	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
MG 3144656	Ninheira	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3170008	Ubaí	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3152402	Poté	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3167608	Simonésia	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3121258	Delta	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3125705	Felixlândia	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3158003	Santa Maria de Itabira	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3133204	Itanhomi	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3154903	Rio Casca	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3130200	Igaratinga	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3161502	São Geraldo	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3107901	Bom Repouso	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3131802	Itabirinha	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3100302	Abre Campo	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3129301	Iapu	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3142106	Miradouro	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3141603	Mercês	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3117702	Conceição do Rio Verde	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3146909	Papagaios	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3120508	Cristina	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3109204	Buenópolis	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3140506	Martinho Campos	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3154309	Resplendor	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3123908	Entre Rios de Minas	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3159902	Santo Antônio do Amparo	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3154804	Rio Acima	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
MG 3112307	Capelinha	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG 3130903	Inhapim	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG 3118403	Conselheiro Pena	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG 3144607	Nepomuceno	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG 3139607	Mantena	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG 3119104	Corinto	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG 3101102	Aimorés	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG 3123601	Elói Mendes	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG 3106309	Belo Oriente	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG 3128006	Guanhães	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG 3152006	Pompéu	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG 3147402	Paraopeba	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG 3113305	Carangola	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG 3152808	Prata	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG 3113206	Carandaí	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG 3139508	Manhumirim	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
MG 3120904	Curvelo	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
MG 3164704	São Sebastião do Paraíso	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
MG 3147105	Pará de Minas	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
MG 3138401	Leopoldina	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
MG 3148103	Patrocínio	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
MG 3127107	Frutal	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
MG 3157807	Santa Luzia	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
MG 3169901	Ubá	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
MG 3127701	Governador Valadares	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
MG 3143906	Muriae	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
MG 3134202	Ituiutaba	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

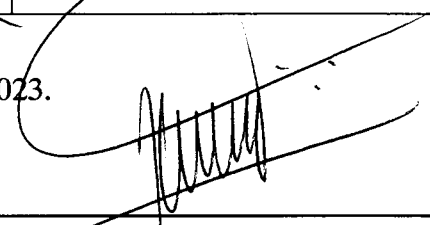
PROJETO DE LEI N.º 90/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

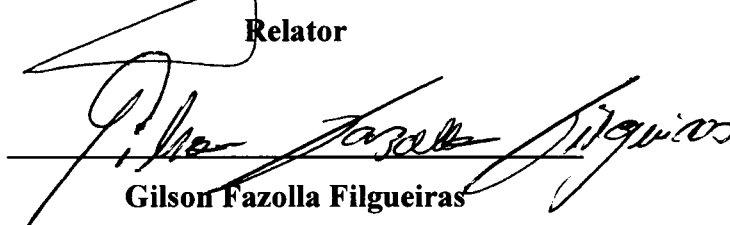
O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 12 de junho de 2023.

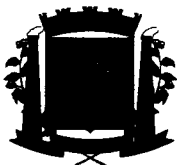


Relator



Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 90/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
☒	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 12 de junho de 2023.

Relator

Jose Maria Fernandes

Presidente